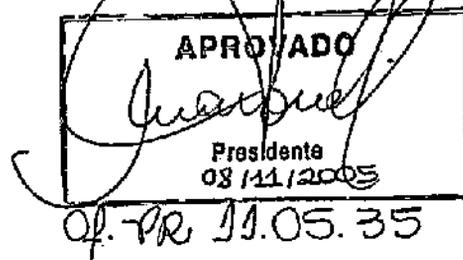
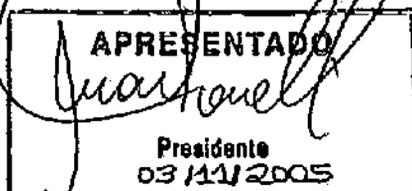




MOÇÃO Nº

0086

Apelo ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados por regulamentação do § 12 do artigo 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre sistema especial de inclusão previdenciária a trabalhadores de baixa renda e donas de casa.



A Proposta de Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005, "que altera os artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências", assegura o direito à aposentadoria a trabalhadores de baixa renda e às donas de casa, senão vejamos:

"Art. 201. (...)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo."

Ocorre que, apesar de o direito estar assegurado, o referido dispositivo constitucional ainda precisa ser regulamentado por lei específica para definir a alíquota, o tempo mínimo de contribuição e a idade mínima para aposentadoria.

A regulamentação da medida é por demais necessária, pois irá ajudar inúmeras donas de casa pobres, de famílias de baixa renda ou sem renda própria. Ademais, homens que exerçam a mesma função e outros trabalhadores de baixa renda, como camelôs, ambulantes.



MOÇÃO Nº

vendedores de porta em porta, entre outros, também serão beneficiados, podendo receber a aposentadoria no valor de um salário mínimo.

É importante ressaltar que o § 13 do artigo 201 da Constituição Federal determina que o sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 do referido artigo terá as alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social, ou seja, o valor para contribuição previdenciária será menor e mais acessível para esses cidadãos de baixa renda.

Outrossim, já existe uma estimativa para definir as regras para aposentadoria dos trabalhadores domésticos, o que é bastante justa: alíquota não superior a 5% sobre o valor de um salário mínimo, tempo de contribuição de 5 anos e idade mínima para se aposentar em 60 anos para mulheres e 65 anos para homens.

A regra é clara: aposentadoria para donas de casa. As empregadas domésticas devem continuar sendo registradas por seus patrões para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

Por isso, a regulamentação do dispositivo em questão é fundamental para compensar o sofrimento de parte do povo brasileiro, razão pela qual

***Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta **Moção de Apelo** ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados por regulamentação do § 12 do artigo 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre sistema especial de inclusão previdenciária a trabalhadores de baixa renda e donas de casa, dando-se ciência desta deliberação às respectivas Presidências, extensivamente aos líderes partidários.*

Sala das Sessões, 03/11/2005

MARCELO ROBERTO GASTALDO

CONTEUDO DA MENSAGEM

<< ACUSAMOS O RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHANDO MOÇÃO Nº 86 DE APELO POR REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO 12 DO ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INFORMAMOS QUE TRAMITAM NA CÂMARA DOS DEPUTADOS TRÊS PROPOSIÇÕES REGULANDO A MATÉRIA. A PRINCIPAL É O PL 5773/2005. NO SENADO TRAMITAM OS PLs 255/05 E 318/05.

ATENCIOSAMENTE,
MARTHA LYRA NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL >>

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.
Martha Lyra Nascimento
Presidenta
03/02/2006

CÂMARA N. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 02/JAN/06 13:04 045791

Postado via SPE, em 02/01/2006 às 9:39.

SENADO FEDERAL / Gab. da PRESIDÊNCIA
Praça dos Três Poderes , Prédio Principal -
8º Andar
Rua Cívico-Administrativa
0165-900 - Brasília/DF

- USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS.
- 1 Mudou-se
 - 2 Ausente
 - 3 Desconhecido
 - 4 Endereço Insuficiente. Falta:.....
 - 5 Outros (Especificar).....
 - 6 Recusado
 - 7 Falecido
 - 8 Não existe o número indicado

ANA TONELLI
Rua Barão de Jundiá 128
Centro
13201-010 - Jundiá/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA MK00198259BR 92865



TL4H

REMITENTE DESTINATÁRIO